

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
SINDSEMP/RN E F J P FREITAS EI

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Rua Valdir Targino, 3649, 1º Andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, representado por seu Presidente, **ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO, CPF:021.364.084-88**, e de outro lado **F J P FREITAS (BESTBIO BRASIL)**, CNPJ: **49.894.949/0001-71**, localizada avenida Campos Sales, 901, sala 2311 - Tirol, Natal, 59020-300 - Ed Mahattan, (ICTUS Cardiologia consultório 1). CEP: 59015-260 representada por, Francisco José Pinto de Freitas, **CPF: 779.299.424-49**, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela F J P Freitas (Bestbio Brasil) usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 10% nos planos mensal e trimestral para a consulta nutricional e prescrição do treino (presencial ou a distância), para sindicalizados e seus dependentes.

Das Responsabilidades

Cláusula terceira – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado virtual ou declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

Do Prazo

Cláusula quarta – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.



Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Rescisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 23/11/2023.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN

Presidente: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO

CPF: 021.364.084-88



Francisco José Pinto de Freitas

Sócio proprietário

CPF: 779.299.424-49